



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 22 | Nº 022 | 03 de Fevereiro de 2026

COM O SEU

IPTU

2026

BARRA DO PIRAI MELHORA EM TODOS OS SENTIDOS

COTA ÚNICA | **10%** de desconto até 06/03/2026 | Retire seu IPTU no site: linklist.ai/prefbp

IPTU PREMIADO
Concorra a Prêmios

Imagens Meramente Ilustrativas

UHD 4K

 **PREFEITURA BARRA DO PIRAI**
ORGULHO DE SER BARREENSE

Secretaria Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeita

Katia Cristina Miki da Silva

Vice-prefeito

Cristiano Gama de Almeida

Secretário Municipal de Governo

Eurico Pinheiro Bernardes Neto

Procurador Geral do Município

Marcelo Basbus Mourão

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Iury de Oliveira Ferreira

Secretário Municipal de Comunicação

Hugo Marques Ribeiro

Secretária Municipal de Fazenda

Viviany Taranto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação

Marcelo Moreira Pessoa

Secretária Municipal de Assistência Social

Marina Viola Tinoco

Secretária Municipal de Obras Públicas

Maria Ilma de Andrade Silva

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Carlos Afonso Miranda Marques

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Roger Luís Gama Xavier Machado

Secretário Municipal de Saúde

Cristiano Gama de Almeida

Secretária Municipal de Educação

Cleide Mara dos Santos Rocha

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Tadeu Augusto Souto Oliveira - interino

Secretário Municipal de Turismo

Tadeu Augusto Souto Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Audiovisual e Economia Criativa

Gabriel Ferreira Barbosa

Consultor Legislativo

Heitor Favieri Neto

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Anderson Ribeiro Pereira

Secretário Municipal do Ambiente e Sustentabilidade

Christopher Almada Guimarães Taranto

Secretário Municipal de Agricultura

Eduardo Groetaers Gouvêa

Secretário Municipal de Segurança, Mobilidade Urbana e Ordem Pública

Tadeu Augusto Souto Oliveira - interino

Secretário Municipal de Defesa Civil

Rafael Edgard Champion Barreto

Secretária Municipal da Mulher

Daniella Maria de Oliveira

Secretária Municipal do Bem Estar Animal

Luciene Maria dos Santos

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

Matheus da Silva Pedroza

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Gabriel Carvalho da Cunha

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Leandro Sardinha Oliveira de Almeida

Diretor do Fundo de Previdência

José Ricardo de Medeiros Leite

Controlador Geral do Município

Bernard Gama Botelho

Controlador Geral da Saúde

Luiz Sérgio Cordeiro da Rocha

Comandante da Guarda Municipal

Alessandro Damázio

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Rafael Santos Couto

Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Luiz Felipe de Paula Pinto

2º Secretário

Vereadores

Elves Costa dos Santos

Jeordane da Silva Gomes Perino

João Paulo Mariano Novaes

José Mauro da Silva Nascimento

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Macrei Júnior de Andrade

Thiago Felipe Ponciano Soares

Wanderson Luiz Barbosa Lemos





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.....	11
Fundo de Previdência Municipal.....	13
Secretaria Municipal de Saúde.....	17

TODOS CONTRA A DENGUE



Todos devem estar unidos contra dengue,
faça sua parte acabando com o foco do
mosquito transmissor da doença



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO



DECRETO Nº 1025 DE 30 DE JANEIRO 2026.

EMENTA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, da Lei Municipal nº 4.237 de 29 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) para reforço das seguintes dotações, a saber:

SUPLEMENTAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO FEDERAL (1660)			
Codificação	Ficha	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.02	-	Fundo Municipal de Assistência Social de Barra do Piraí	
824.430.141.532	56	Proteção Social Básica	
3.3.90.92.00.1660		Despesas Exercícios Anteriores	10.000,00
TOTAL		SUPLEMENTAÇÃO FEDERAL (1660)	R\$ 10.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, serão utilizadas como fonte de recurso as anulações parciais e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ANULAÇÃO

ANULAÇÃO FEDERAL (1660)			
Codificação		Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.02		Fundo Municipal de Assistência Social de Barra do Piraí	
824.430.141.532	63	Proteção Social Básica	
4.4.90.52.00.1660		Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.000,00
TOTAL		ANULAÇÃO FEDERAL (1660)	R\$ 10.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 30 de janeiro de 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA

Prefeita Municipal





DECRETO Nº 1026 DE 03 DE FEVEREIRO 2026.

EMENTA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, da Lei Municipal nº 4.237 de 29 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) para reforço das seguintes dotações, a saber:

SUPLEMENTAÇÃO

Ficha	Recurso	Elemento de Despesa	
Número	Fonte de Recurso	Conta	Valor em R\$
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI			
01.20 - Executivo			
01.20.08 - Secretaria de Cultura, Audiovisual e Economia Criativa			
13.392.1010.5746 - Gestão da Política de Cultura e Economia Criativa			
140	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	180.000,00
TOTAL			180.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, serão utilizadas como fonte de recurso as anulações parciais e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ANULAÇÃO

Ficha	Recurso	Elemento de Despesa	
Número	Fonte de Recurso	Conta	Valor em R\$
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI			
01.20 - Executivo			
01.20.13 - Secretaria de Serviços Públicos			
04.452.1011.2033 - Desenvolvimento da Política de Serviços Urbanos			
422	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	180.000,00
TOTAL			180.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 03 de fevereiro de 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal



ERRATA

ONDE SE LÊ:

NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE Nº 021 DE 02/02/2026 - EXTRA PORTARIA Nº 088/2026 – NOMEAR..... GERENTE EXECUTIVO DO GOVERNO.....

LEIA-SE:

NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE Nº 021 DE 02/02/2026 - EXTRA PORTARIA Nº 088/2026 – NOMEAR..... GERENTE EXECUTIVO DO GABINETE

SECRETARIA DE GOVERNO, 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Secretário Municipal de Governo

SMG/EBAS

LEI MUNICIPAL Nº 4246 DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

EMENTA: DENOMINA DE LÚCIO MANSUR ELIAS A UBS ANIMAL DE BARRA DO PIRAÍ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Lúcio Mansur Elias a UBS Animal de Barra do Piraí.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 28 de janeiro de 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Projeto de Lei nº 388/2025
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

LEI MUNICIPAL Nº 4247 DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

EMENTA: FICA DENOMINADO O SUBTERRÂNEO QUE INTERLIGA A PRAÇA HEITOR VALE À RUA TEIXEIRA DE ANDRADE, SOB A LINHA FÉRREA, COMO SENDO GALERIA 'CONDESSA DE FRONTIN'.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado o subterrâneo que interliga a Praça Heitor Vale à Rua Teixeira de Andrade, coordenadas -22.47232 e -43.82278 (Praça Heitor Vale) e -22.47284 e -43.82331 (Rua Teixeira de Andrade), sob a linha férrea, como sendo galeria 'Condessa de Frontin'.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 28 de janeiro de 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Projeto de Lei nº 363/2025
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

LEI MUNICIPAL Nº 4248 DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PRESTADORAS DE SERVIÇOS QUE ATENDEM O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ DE DISPONIBILIZAR PROTOCOLOS PARA RECEBIMENTO DE OFÍCIOS PELOS MUNICÍPIES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As prestadoras de serviços que atendem à cidade, incluindo órgãos públicos e empresas concessionárias de serviços públicos, ficam obrigadas a disponibilizar protocolos claros e acessíveis para recebimento de ofícios pelos munícipes.

Parágrafo único. Os protocolos devem incluir, no mínimo:

- I. Horário de recebimento de ofícios;
- II. Forma de entrega de ofícios (pessoalmente, por correio, etc.);
- III. Responsável pelo recebimento dos ofícios;
- IV. Prazo para resposta ou tramitação do ofício.

Art. 2º. As prestadoras de serviços devem informar aos munícipes sobre os protocolos de recebimento de ofícios por meio de seu site oficial e outros canais de comunicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 28 de janeiro de 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Projeto de Lei nº 279/2025
Autor: Thiago Felipe Ponciano Soares



LEI MUNICIPAL Nº 4249 DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CADASTRO E VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL DE MOTOBOYS POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE UTILIZAM SERVIÇOS DE ENTREGA, INCLUINDO FREELANCERS E AUTÔNOMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que os estabelecimentos comerciais que contratem ou utilizem serviços de motoboys, seja por vínculo direto, terceirizado, freelancer ou autônomo, deverão manter uma ficha cadastral atualizada de cada profissional.

§1º. A ficha deverá conter, no mínimo:

- I.Nome completo do motoboy;
- II.Número de telefone para contato;
- III.Endereço residencial;
- IV.Fotografia recente.

Art. 2º. Os estabelecimentos deverão se certificar de que os motoboys estejam com a documentação em dia, incluindo:

- I.Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e compatível com a categoria exigida;
- II.Documentação regular da motocicleta utilizada (CRLV);
- III.Ausência de adulterações no escapamento da motocicleta, conforme normas de trânsito e ambientais vigentes.

Art. 3º. A responsabilidade pela verificação documental se aplica igualmente aos motoboys contratados como freelancers ou autônomos, cabendo ao estabelecimento garantir que todos os profissionais estejam em conformidade com esta Lei. Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- I.Advertência por escrito na primeira infração;
- II.Multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) em caso de reincidência;
- III.Multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e suspensão temporária do alvará de funcionamento em caso de infrações reiteradas.

Art. 5º. A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelo órgão competente designado pelo Poder Executivo Municipal, podendo este atuar de forma autônoma ou mediante denúncia.

Art. 6º. O estabelecimento comercial não será responsabilizado pelos atos praticados pelos motoboys durante o exercício de suas atividades, exceto nos casos em que se comprove a omissão quanto ao cumprimento das obrigações previstas nesta Lei, especialmente a ausência da ficha cadastral e da verificação documental exigida

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo os procedimentos administrativos, o órgão fiscalizador e os critérios para aplicação das penalidades.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 28 de janeiro de 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Projeto de Lei nº 278/2025
Autor: Jeordane da Silva Gomes Perino

LEI MUNICIPAL Nº 4250 DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

EMENTA: INSTITUI O “BOTÃO DO PÂNICO” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Barra do Piraí, o Programa “Botão do Pânico”, com o objetivo de oferecer proteção e resposta rápida às pessoas em situação de risco decorrente de violência doméstica, familiar, sexual, escolar ou outras situações de vulnerabilidade.

Art. 2º. O “Botão do Pânico” consiste em dispositivo móvel ou aplicativo digital, que, ao ser acionado, emite alerta imediato à Guarda Civil Municipal, Polícia Militar e/ou Central de Monitoramento da Prefeitura, informando a localização da vítima e a natureza da emergência.

Art. 3º. O Programa tem por finalidades:

- I.garantir resposta rápida das forças de segurança em casos de violência ou ameaça;
- II.fortalecer as políticas públicas de proteção à mulher e às vítimas de violência;
- III.integrar ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, Saúde, Educação e Segurança Pública;
- IV.ampliar o uso de tecnologia na prevenção e combate à violência no Município.

Art. 4º. Terão prioridade no recebimento do dispositivo ou cadastro no aplicativo:

- I.mulheres sob medida protetiva judicial;
- II.vítimas de violência doméstica em acompanhamento pela rede municipal de proteção;
- III.idosos, pessoas com deficiência ou vulneráveis sob risco comprovado.

Art. 5º. O Executivo Municipal poderá firmar convênios ou parcerias com:

- I.o Poder Judiciário, Ministério Público e Delegacia da Mulher (DEAM) e outros equipamentos de prevenção.
- II.instituições de segurança públicas estaduais ou federais;
- III.empresas de tecnologia e telefonia;
- IV.organizações da sociedade civil voltadas à defesa dos direitos humanos.



Art. 6º. A gestão do Programa será coordenada pelo órgão competente indicado pelo poder executivo, podendo ser criado um Comitê de Acompanhamento para avaliação periódica do projeto.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 28 de janeiro de 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Projeto de Lei nº 350/2025
Autor: Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

LEI MUNICIPAL Nº 4251 DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.859, DE 10 DE MAIO DE 2024, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – COMAD, PARA ASSEGURAR A PARIDADE ENTRE O PODER PÚBLICO E A SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA E GARANTIR A PARTICIPAÇÃO DAS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS POR MEIO DE ENTIDADE DE REPRESENTAÇÃO NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 5º da Lei Municipal nº 3.859, de 10 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD será composto por 14 (quatorze) membros titulares, observada, obrigatoriamente, a paridade entre representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil organizada, sendo 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal, e 07 (sete) representantes da sociedade civil, assim distribuídos:

I.Representantes do Poder Público Municipal:

- a.02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 01 (um), obrigatoriamente, do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;
- b.01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c.01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- d.02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo 01 (um), obrigatoriamente, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
- e.01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

II.Representantes da sociedade civil organizada:

- a)01 (um) representante inscrito na 6ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com comprovada atuação na área de políticas sobre drogas e direitos humanos;
- b)01 (um) representante de entidade de âmbito nacional de representação das Comunidades Terapêuticas, com atuação no Estado do Rio de Janeiro, preferencialmente indicado pela Federação Nacional das Comunidades Terapêuticas – FENACT;
- c)01 (um) representante de Comunidade(s) Terapêutica(s) existente(s) e atuante(s) no Município de Barra do Piraí, devidamente registrada(s) junto aos órgãos competentes e com, no mínimo, 02 (dois) anos de funcionamento ininterrupto em atividades relacionadas às políticas sobre drogas;
- d)01 (um) representante do grupo de apoio Alcoólicos Anônimos – A.A. do Município de Barra do Piraí;
- e)01 (um) representante do grupo de apoio Narcóticos Anônimos – N.A. do Município de Barra do Piraí;
- f)01 (um) representante do Conselho Regional de Medicina – CRM, com comprovada experiência na área;
- g)01 (um) representante do Conselho Regional de Psicologia – CRP, com comprovada experiência na área;
- h)01 (um) representante do Conselho Regional de Farmácia – CRF. § 1º Cada membro titular terá um suplente do mesmo órgão ou entidade da sociedade civil, que o substituirá em seus impedimentos, ausências, suspensões e suspeições.

§2º. Os representantes da sociedade civil não poderão estar nomeados em cargos em comissão ou designados em funções gratificadas no âmbito do Governo Municipal.

§3º. Os representantes do Poder Público serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação do Secretário da respectiva Pasta.

§4º. Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas respectivas entidades representativas, por meio de ofício dirigido à Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhado da documentação comprobatória dos requisitos previstos nesta Lei.

§5º. “O Regimento Interno do COMAD detalhará os critérios de escolha, rotatividade, suplência e substituição dos membros da sociedade civil, observados os princípios da paridade, transparência, publicidade, participação social e controle social democrático.”

Art. 2º. Fica acrescido à Lei Municipal nº 3.859, de 10 de maio de 2024, o seguinte artigo:

“Art. 5º-A. A composição do COMAD observará, em qualquer hipótese, o princípio da paridade entre representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, vedada a criação de vagas que desconfigurem a equivalência numérica entre esses segmentos, salvo para fins de participação eventual, sem direito a voto.

Parágrafo único. A paridade referida no caput deverá ser respeitada também nas instâncias de direção do Conselho, especialmente na Presidência, Vice-Presidência, Secretaria Executiva e coordenações de câmaras técnicas ou comissões temáticas.”

Art. 3º. Os atuais membros do COMAD terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para adequação da composição do colegiado aos dispositivos ora alterados, mediante novo ato de nomeação, preservado o mandato em curso, quando possível, e respeitado o princípio da paridade.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.



Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 29 de janeiro de 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Projeto de Lei nº 414/2025
Autor: Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

LEI MUNICIPAL Nº 4252 DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

EMENTA: ALTERA O DISPOSTO NOS ARTIGOS 277, 278, 279 E CRIA O ART. 289- A NO CÓDIGO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, LEI COMPLEMENTAR 001/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Essa lei altera os artigos 277, 278 e 279 do código administrativo municipal para que passem a vigorar com o seguinte teor:

Art. 277. A instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzem ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído, possam constituir perturbação ao sossego público dependerão de licenciamento prévio junto à Municipalidade.

Art. 278. Fica permitida a realização de apresentações musicais ao vivo ou reproduzidas, promovidas por bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres somente na região central do Município de Barra do Piraí e no bairro Santana de Barra, independentemente de autorização prévia da Prefeitura Municipal, não sendo vinculadas ao disposto no art. 277 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se estabelecimentos congêneres aqueles que, tendo como atividade principal o fornecimento de alimentação e/ou bebidas, promovam eventos culturais e de entretenimento musical.

Art. 279. Na zona urbana, a instalação e o funcionamento de caixas de som de uso doméstico/sociais e de telões de LED com dimensões máximas de 6m (seis metros) de largura por 6m (seis metros) de altura, fica permitida sem a necessidade de autorização prévia da Secretaria de Ordem Pública, observadas as seguintes condições:

I. A instalação não exija a interdição de via pública para sua montagem, manutenção ou utilização;

II. O equipamento esteja fixado em estrutura segura e em local que não obstrua a sinalização de trânsito, a visibilidade de motoristas e pedestres.

Parágrafo único: Caso os parâmetros das instalações ultrapassem o limite do caput, deverá ser realizado pedido de autorização prévia à Prefeitura.

Art. 2º. Adiciona o art. 289-A, com o seguinte teor:

Art. 289-A. Bares e restaurantes e estabelecimentos congêneres, além de ter horário de funcionamento em legislação distinta, poderão realizar apresentações musicais e culturais sem a necessidade de autorização específica prévia da municipalidade desde que siga os seguintes parâmetros:

I. De domingo a quinta-feira: até as 1h30 (uma hora e trinta minutos) da manhã do dia seguinte;

II. Nas sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados: até as 3h30 (três horas e trinta minutos) da manhã do dia seguinte.

Parágrafo único: Em caso de necessidade da realização em horários que ultrapassem o disposto neste artigo, deverá ser realizado pedido de autorização prévia para a Secretaria competente designada pelo Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 29 de janeiro de 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 4/2025
Autor: Luiz Felipe de Paula Pinto



LEI MUNICIPAL Nº 4253 DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE SAÚDE E BEM-ESTAR JUVENIL NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Saúde e Bem-Estar Juvenil no Município de Barra do Piraí, com o objetivo de promover a saúde física, mental e emocional dos jovens residentes no município, com idade entre 12 e 29 anos.

Art. 2º. O Programa terá as seguintes diretrizes:

I. Promoção da saúde física:

- a) Realização de atividades esportivas e físicas gratuitas;
- b) Campanhas de prevenção ao uso de drogas, álcool e tabaco;
- c) Acesso a consultas médicas, exames e tratamentos básicos.

II. Saúde mental e emocional:

- a) Oferecimento de acompanhamento psicológico gratuito;
- b) Realização de palestras e workshops sobre ansiedade, depressão e autoestima;
- c) Criação de grupos de apoio para jovens.

III. Educação e conscientização:

- a) Campanhas educativas sobre alimentação saudável, higiene e prevenção de doenças;
- b) Parcerias com escolas e instituições locais para disseminação de informações sobre saúde;
- c) Incentivo à prática de hábitos saudáveis no dia a dia.

IV. Inclusão e acessibilidade:

- a) Garantia de atendimento prioritário a jovens em situação de vulnerabilidade social;
- b) Adaptação das atividades para jovens com deficiência.

Art. 3º. O programa será coordenado pelo Poder Executivo Municipal, em parceria com a Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Esportes e Lazer e demais órgãos componentes.

Art. 4º. Fica autorizada a celebração de convênios com instituições públicas, privadas e organizações não governamentais para a execução do Programa.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 30 de janeiro de 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Projeto de Lei nº: 78/2025
Autor: Luiz Felipe de Paula Pinto



ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS



PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal
de Administração e
Recursos Humanos

Certidão de Averbação nº 026/2025

Certifico que a servidora **Maria Aparecida Fortunato Guedes** teve averbado em seu registro neste Órgão Instituidor Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, na matrícula nº 6190, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 5121/2025 de 25/03/2025, o tempo de 3.740 dias atestado pela CTC - INSS nº 17023050100128230 correspondente a 10 anos e 03 meses e 00 dias emitida em 15/09/2023 pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Barra do Piraí, 24 de novembro de 2025.


IURY DE OLIVEIRA FERREIRA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Praça Heitor Vale, nº 10 – Centro – Barra do Piraí – CEP: 27.135-350 – Tel.: 0800 202 1999 – Ramal 4200
CNPJ: 28.576.080/0001-47



EXTRATO TERMO ADITIVO	
INSTRUMENTO:	2º Termo Aditivo ao Contrato nº 72/2023.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a empresa CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO:	Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 72/2023, por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 22/12/2025 a 22/12/2026, amparado no art. 57, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e aplica-se o reajuste contratual de 1,187% referente ao índice IGP-M, acumulado do período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, conforme contido na cláusula nona do contrato, passando o valor contratado de R\$981.051,86 para R\$992.696,95, amparado no artigo 65, § 5º da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e suas alterações.
VALOR	R\$ 992.696,95
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	1618/2023
VIGÊNCIA:	22/12/2025 à 22/12/2026
FUNDAMENTO:	Art. 57, inciso IV e artigo 65, § 5º, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
DATA DA ASSINATURA:	22 de dezembro de 2025.

EXTRATO TERMO ADITIVO	
INSTRUMENTO:	2º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2023.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí, através do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO:	Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 11/2023, por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 22/12/2025 a 22/12/2026, amparado no art. 57, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e aplica-se o reajuste contratual de 1,187% referente ao índice IGP-M, acumulado do período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, conforme contido na cláusula nona do contrato, passando o valor contratado de R\$129.097,61 para R\$130.630,00, amparado no artigo 65, § 5º da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e suas alterações.
VALOR	R\$ 130.630,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	1618/2023
VIGÊNCIA:	22/12/2025 a 22/12/2026
FUNDAMENTO:	Art. 57, inciso IV e artigo 65, § 5º, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
DATA DA ASSINATURA:	22 de dezembro de 2025.

ERRATA

Onde se lê:

PORTARIA 02/2026 - LICENÇAS PRÊMIO APROVADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DEADM E RECURSOS HUMANOS				
PROCESSO	NOME	TIPO DE LICENÇA	PRAZO	A PARTIR DE
020302/003160/2025	CLÁUDIA VILLELA LEITE PINTO	LICENÇA PRÊMIO	90D	02/02/2026
020302/002786/2025	JEANNE MARIA LOUZADA LLEITE	LICENÇA PRÊMIO	330D	02/02/2026
020315/000034/2026	MARGARETE DE ALMEIDA COELHO DE SOUZA	LICENÇA S/VENCTO	90D	02/02/2026
020302/003591/2025	RAMIRO JAYME FONSECA CAPATO	LICENÇA PRÊMIO	90D	02/02/2026
020315/000315/2026	ROZELLI DA COSTA	LICENÇA PRÊMIO	90D	02/02/2026

Leia-se:

PORTARIA 02/2026 - LICENÇAS PRÊMIO APROVADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DEADM E RECURSOS HUMANOS				
PROCESSO	NOME	TIPO DE LICENÇA	PRAZO	A PARTIR DE
020302/003160/2025	CLÁUDIA VILLELA LEITE PINTO	LICENÇA PRÊMIO	30D	02/02/2026
020302/002786/2025	JEANNE MARIA LOUZADA LLEITE	LICENÇA PRÊMIO	90D	02/02/2026
020315/000034/2026	MARGARETE DE ALMEIDA COELHO DE SOUZA	LICENÇA S/VENCTO	730D	02/02/2026
020302/003591/2025	RAMIRO JAYME FONSECA CAPATO	LICENÇA PRÊMIO	30D	02/02/2026
020315/000315/2026	ROZELLI DA COSTA	LICENÇA PRÊMIO	0D	02/02/2026



PORTARIA 02/2026 - LICENÇAS PRÊMIO APROVADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS					
PROCESSO	NOME	TIPO DE LICENÇA	PRAZO	A PARTIR DE	
020315/000007/2026	MARISA SILVA PEREIRA PERALTA DE CASTRO	LICENÇA PRÊMIO	90D	02/02/2026	

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

ATO DE CONCESSÃO Nº 0004/2026

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 58 da Lei Complementar nº 032/2025;
CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 18176/2024.

RESOLVE conceder, a partir de 02 de fevereiro de 2026, data do efetivo afastamento, com efeito financeiro a partir de 01 de fevereiro de 2026, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR com integralidade, com paridade exceto na pensão e em parcelas distintas para a servidora ALISSANDRA APARECIDA PEREIRA no cargo de PROFESSOR II – EDUCAÇÃO INFANTIL D6, matrícula nº 2964, no valor total de R\$ 6.277,98 (Seis mil duzentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos), na forma do I, § 2º do art. 60 da Lei Complementar nº 032/2025.

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 29 de janeiro de 2026.

Roberto Bichara de Melo
Coordenador Administrativo Geral – FPMBP/RJ
Matrícula nº 1800

APOSTILA DE FIXAÇÃO Nº 0004/2026

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 58 da Lei Complementar nº 032/2025;
CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 18176/2024.

FIXA o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR a partir de 02 de fevereiro de 2026, com efeito financeiro a partir de 01 de fevereiro de 2026, com integralidade, com paridade exceto na pensão e em parcelas distintas para a servidora ALISSANDRA APARECIDA PEREIRA no cargo de PROFESSOR II – EDUCAÇÃO INFANTIL D6, matrícula nº 2964, no valor total de R\$ 6.277,98 (Seis mil duzentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos), abaixo discriminado na forma do I, § 2º do art. 60 da Lei Complementar nº 032/2025.

Vencimento atribuído ao cargo de PROFESSOR II – EDUCAÇÃO INFANTIL D6, de acordo com o anexo II, alterado pelo Art. 223 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 e Decreto 011/2009 e suas alterações.....R\$ 4.185,32

Triênio no valor de 45% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997.....R\$ 1.883,39

Progressão Nível II, art. 15 da Lei Complementar Nº 014 de 06 de junho de 2021 R209,27

Total da remuneração.....R\$ 6.277,98

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 29 de janeiro de 2026.

Camila Loures Paschoal Corrêa
Gerência de Governança Corporativa – FPMBP/RJ
Mat. 1790

Sueli da Silva Montezano
Assessora Executiva – FPMBP/RJ
Mat. 1787

ATO DE CONCESSÃO nº 0005/2026

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 20, I, “a” da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 3º da EC nº 47/2005 c/c Art. 54 da Lei Complementar nº 032/2025;
CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 5361/2025.

RESOLVE conceder, a partir de 02 de fevereiro de 2026, data do efetivo afastamento, com efeito financeiro a partir de 01 de fevereiro de 2026, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL com integralidade, com paridade inclusive na pensão e em parcelas distintas para o servidor AMÁRIO BARBOSA CUSTÓDIO, no cargo de GARI, matrícula nº 1509, no valor total de R\$ 2.755,70 (Dois mil setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), na forma do Art. 20, I, “a” da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 3º da EC nº 47/2005 c/c §§ 1º, 2º e 3º do art. 54 da Lei Complementar nº 032/2025.

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 29 de janeiro de 2026.

Roberto Bichara de Melo
Coordenador Administrativo Geral – FPMBP/RJ
Matrícula nº 1800

APOSTILA DE FIXAÇÃO nº 0005/2026

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 20, I, “a” da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 3º da EC nº 47/2005 c/c Art. 54 da Lei Complementar nº 032/2025;
CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 5361/2025.

FIXA o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a partir de 02 de fevereiro de 2026, com efeito financeiro a partir de 01 de fevereiro de 2026, com integralidade, com paridade inclusive na pensão e em parcelas distintas para o servidor AMÁRIO BARBOSA CUSTÓDIO, no cargo de GARI, matrícula nº 1509, no valor total de R\$ 2.755,70 (Dois mil setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), abaixo discriminado na forma do Art. 20, I, “a” da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 3º da EC nº 47/2005 c/c §§ 1º, 2º e 3º do art. 54 da Lei Complementar nº 032/2025.

Vencimento atribuído ao cargo de GARI, de acordo com o anexo II, alterado pelo Art. 223 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 e Decreto 011/2009 e suas alterações.....R\$ 1.621,00

Triênio no valor de 65% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997.....R\$ 1.053,65

Progressão Nível II, art. 15 da Lei Complementar Nº 014 de 06 de junho de 2021 R\$ 81,05

Total da remuneração.....R\$ 2.755,70

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 29 de janeiro de 2026.

Camila Loures Paschoal Corrêa
Gerência de Governança Corporativa – FPMBP/RJ
Mat. 1790

Sueli da Silva Montezano
Assessora Executiva – FPMBP/RJ
Mat. 1787



ATO DE CONCESSÃO nº 0006/2026

A Coordenação Previdenciária do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 40, §1º, inciso III, "b" da CRFB/88 (com redação da EC nº 20/1998) c/c Art. 76, III, "d" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal nº 501/2000 c/c Art. 54 da Lei Complementar nº 032/2025;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 000209/2025;

RESOLVE conceder, a partir de 02 de fevereiro de 2026, com efeito financeiro a partir de 01 de fevereiro de 2026, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE, sem paridade e em parcela única da média, para a servidora ANA MARIA DE ALMEIDA REIS, no cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº 3249 na proporção de 85,72% da média das 80% maiores contribuições no valor de R\$ 1.418,86 (Hum mil quatrocentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos), sendo assim fixando o benefício em R\$ 1.621,00 (Hum mil seiscentos e vinte e um reais), conforme o mínimo municipal, na forma do Art. 40, §1º, inciso III, "b" da CRFB/88 (com redação da EC nº 20/1998), Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal nº 501/2000 c/c §§ 1º, 3º do art. 54 da Lei Complementar nº 032/2025.

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 15 de janeiro de 2026.

Roberto Bichara de Melo
Coordenador Administrativo Geral – FPMBP/RJ
Matrícula nº 1800

ATO DE FIXAÇÃO nº 0006/2026

A Coordenação Previdenciária do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 40, §1º, inciso III, "b" da CRFB/88 (com redação da EC nº 20/1998) c/c Art. 76, III, "d" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal nº 501/2000 c/c Art. 54 da Lei Complementar nº 032/2025;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 000209/2025;

FIXA a partir de 02 de fevereiro de 2026, com efeito financeiro a partir de 01 de fevereiro de 2026, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE, sem paridade e em parcela única da média, para a servidora ANA MARIA DE ALMEIDA REIS, no cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº 3249 na proporção de 85,72% da média das 80% maiores contribuições no valor de R\$ 1.418,86 (Hum mil quatrocentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos), sendo assim fixando o benefício em R\$ 1.621,00 (Hum mil seiscentos e vinte e um reais), na forma do Art. 40, §1º, inciso III, "b" da CRFB/88 (com redação da EC nº 20/1998), Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal nº 501/2000 c/c §§ 1º, 3º do art. 54 da Lei Complementar nº 032/2025.

Total da remuneração.....R\$ 1.621,00

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 30 de janeiro de 2026.

Camila Loures Paschoal Corrêa
Gerência de Governança Corporativa – FPMBP/RJ
Mat. 1790

Sueli da Silva Montezano
Assessora Executiva – FPMBP/RJ
Mat. 1787

ATO DE CONCESSÃO Nº 0007/2026

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 40, § 5º, da CRFB/88 c/c Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c Art. 20, I, "a", da Lei Municipal nº 501/2000 c/c Art. 54 da Lei Complementar nº 032/2025;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 000091/2025;

RESOLVE conceder, a partir de 04 de fevereiro de 2026, data do efetivo afastamento, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR com integralidade, com paridade exceto na pensão e em parcelas distintas para a servidora ELAINE CRISTINA DA COSTA NASCIMENTO no cargo de PROFESSOR II – 1ª a 4ª Série D5, matrícula nº 3344, no valor total de R\$ 5.418,49 (Cinco mil quatrocentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos), na forma do Art. 40, § 5º, da CRFB/88 c/c Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c Art. 20, I, "a", da Lei Municipal nº 501/2000 c/c §§ 1º, 2º e 3º do art. 54 da Lei Complementar nº 032/2025.

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 30 de janeiro de 2026.

Roberto Bichara de Melo
Coordenador Administrativo Geral – FPMBP/RJ
Matrícula nº 1800

APOSTILA DE FIXAÇÃO Nº 0007/2026

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 40, § 5º, da CRFB/88 c/c Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c Art. 20, I, "a", da Lei Municipal nº 501/2000 c/c Art. 54 da Lei Complementar nº 032/2025;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 000091/2025;

FIXA o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR a partir de 04 de fevereiro de 2026, com integralidade, com paridade exceto na pensão e em parcelas distintas para a servidora ELAINE CRISTINA DA COSTA NASCIMENTO no cargo de PROFESSOR II – 1ª a 4ª Série D5, matrícula nº 3344, no valor total de R\$ 5.418,49 (Cinco mil quatrocentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos), abaixo discriminado na forma Art. 40, § 5º, da CRFB/88 c/c Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c Art. 20, I, "a", da Lei Municipal nº 501/2000 c/c §§ 1º, 2º e 3º do art. 54 da Lei Complementar nº 032/2025.

Vencimento atribuído ao cargo de PROFESSOR II – 1ª a 4ª Série D5, de acordo com o anexo II, alterado pelo Art. 223 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 e Decreto 011/2009 e suas alterações.....R\$ 3.736,89

Triênio no valor de 40% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997.....R\$ 1.494,76

Progressão Nível II, art. 15 da Lei Complementar Nº 014 de 06 de junho de 2021..... R\$ 186,84

Total da remuneração.....R\$ 5.418,49

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 30 de janeiro de 2026.

Camila Loures Paschoal Corrêa
Gerência de Governança Corporativa – FPMBP/RJ
Mat. 1790

Sueli da Silva Montezano
Assessora Executiva – FPMBP/RJ
Mat. 1787



ATO DE CONCESSÃO nº 0008/2026

A Coordenação Previdenciária do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 40, §1º, I, da CF/1988 (com redação dada pela EC nº 41/2003) c/c Art. 20, I, "c" da Lei Municipal nº 501/2000 c/c Art. 54 da Lei Complementar nº 032/2025;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 000211/2025;

RESOLVE conceder, a partir de 02 de fevereiro de 2026, com efeito financeiro a partir de 01 de fevereiro de 2026, o benefício de APOSENTADORIA INTEGRAL POR INCAPACIDADE PERMANENTE LABORAL, sem paridade e em parcela única da média, para a servidora SANDRA GONÇALVES DO NASCIMENTO, no cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, na Matrícula nº 7813, na proporção de 100,00% da média das 80% maiores contribuições no valor de R\$ 1.595,84 (Hum mil quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos), sendo assim fixando o benefício em R\$ 1.621,00 (Hum mil seiscentos e vinte e um reais), conforme o mínimo municipal, na forma Art. 40, §1º, I, da CF/1988 (com redação dada pela EC nº 41/2003) c/c Art. 20, I, "c" da Lei Municipal nº 501/2000 c/c §§ 1º, 3º do art. 54 da Lei Complementar nº 032/2025.

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 30 de janeiro de 2026.

Roberto Bichara de Melo
Coordenador Administrativo Geral – FPMBP/RJ
Matrícula nº 1800

APOSTILA DE FIXAÇÃO nº 0008/2026

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 40, §1º, I, da CF/1988 (com redação dada pela EC nº 41/2003) c/c Art. 20, I, "c" da Lei Municipal nº 501/2000 c/c Art. 54 da Lei Complementar nº 032/2025;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 000211/2025.

FIXA o benefício de APOSENTADORIA INTEGRAL POR INCAPACIDADE PERMANENTE LABORAL a partir de 02 de fevereiro de 2026, com efeito financeiro a partir de 01 de fevereiro de 2026, sem paridade e em parcela única da média, para a servidora SANDRA GONÇALVES DO NASCIMENTO, no cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, na Matrícula nº 7813, na proporção de 100,00% da média das 80% maiores contribuições no valor de R\$ 1.595,84 (Hum mil quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos), sendo assim fixando o benefício em R\$ 1.621,00 (Hum mil seiscentos e vinte e um reais), na forma do Art. 40, §1º, I, da CF/1988 (com redação dada pela EC nº 41/2003) c/c Art. 20, I, "c" da Lei Municipal nº 501/2000 c/c §§ 1º, 3º do art. 54 da Lei Complementar nº 032/2025.

Total da remuneração R\$ 1.621,00

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 30 de janeiro de 2026.

Camila Loures Paschoal Corrêa
Gerência de Governança Corporativa – FPMBP/RJ
Mat. 1790

Sueli da Silva Montezano
Assessora Executiva – FPMBP/RJ
Mat. 1787

ATO DE CONCESSÃO nº 0009/2026

A Coordenação Previdenciária do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 40, §1º, I, da CF/1988 (com redação dada pela EC nº 41/2003) c/c Art. 20, I, "c" da Lei Municipal nº 501/2000 c/c Art. 54 da Lei Complementar nº 032/2025;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 000212/2025;

RESOLVE conceder, a partir de 02 de fevereiro de 2026, com efeito financeiro a partir de 01 de fevereiro de 2026, o benefício de APOSENTADORIA INTEGRAL POR INCAPACIDADE PERMANENTE LABORAL, sem paridade e em parcela única da média, para o servidor ADALBERTO CONCEIÇÃO, no cargo MERENDEIRO, na Matrícula nº 7471, na proporção de 100,00% da média das 80% maiores contribuições no valor de R\$ 1.599,72 (Hum mil quinhentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), sendo assim fixando o benefício em R\$ 1.621,00 (Hum mil seiscentos e vinte e um reais), conforme o mínimo municipal, na forma Art. 40, §1º, I, da CF/1988 (com redação dada pela EC nº 41/2003) c/c Art. 20, I, "c" da Lei Municipal nº 501/2000 c/c §§ 1º, 3º do art. 54 da Lei Complementar nº 032/2025.

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 30 de janeiro de 2026.

Roberto Bichara de Melo
Coordenador Administrativo Geral – FPMBP/RJ
Matrícula nº 1800

APOSTILA DE FIXAÇÃO nº 0009/2026

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 40, §1º, I, da CF/1988 (com redação dada pela EC nº 41/2003) c/c Art. 20, I, "c" da Lei Municipal nº 501/2000 c/c Art. 54 da Lei Complementar nº 032/2025;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 000212/2025.

FIXA o benefício de APOSENTADORIA INTEGRAL POR INCAPACIDADE PERMANENTE LABORAL a partir de 02 de fevereiro de 2026, com efeito financeiro a partir de 01 de fevereiro de 2026, sem paridade e em parcela única da média, para o servidor ADALBERTO CONCEIÇÃO, no cargo MERENDEIRO, na Matrícula nº 7471, na proporção de 100,00% da média das 80% maiores contribuições no valor de R\$ 1.599,72 (Hum mil quinhentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), sendo assim fixando o benefício em R\$ 1.621,00 (Hum mil seiscentos e vinte e um reais), na forma do Art. 40, §1º, I, da CF/1988 (com redação dada pela EC nº 41/2003) c/c Art. 20, I, "c" da Lei Municipal nº 501/2000 c/c §§ 1º, 3º do art. 54 da Lei Complementar nº 032/2025.

Total da remuneração R\$ 1.621,00

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 30 de janeiro de 2026.

Camila Loures Paschoal Corrêa
Gerência de Governança Corporativa – FPMBP/RJ
Mat. 1790

Sueli da Silva Montezano
Assessora Executiva – FPMBP/RJ
Mat. 1787



ATO DE CONCESSÃO nº 0010/2026

A Coordenação Previdenciária do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 40, §1º, I, da CF/1988 (com redação dada pela EC nº 41/2003) c/c Art. 20, I, "c" da Lei Municipal nº 501/2000 c/c Art. 54 da Lei Complementar nº 032/2025;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 000213/2025;

RESOLVE conceder, a partir de 02 de fevereiro de 2026, com efeito financeiro a partir de 01 de fevereiro de 2026, o benefício de APOSENTADORIA INTEGRAL POR INCAPACIDADE PERMANENTE LABORAL, sem paridade e em parcela única da média, para a servidora MERY ANNE PEREIRA DIAS BERNARDES, no cargo ASSISTENTE DE CRECHE, na Matrícula nº 7673, na proporção de 100,00% da média das 80% maiores contribuições no valor de R\$ 1.598,39 (Hum mil quinhentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos), sendo assim fixando o benefício em R\$ 1.621,00 (Hum mil seiscentos e vinte e um reais), conforme o mínimo municipal, na forma Art. 40, §1º, I, da CF/1988 (com redação dada pela EC nº 41/2003) c/c Art. 20, I, "c" da Lei Municipal nº 501/2000 c/c §§ 1º, 3º do art. 54 da Lei Complementar nº 032/2025.

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 30 de janeiro de 2026.

Roberto Bichara de Melo
Coordenador Administrativo Geral – FPMBP/RJ
Matrícula nº 1800

APOSTILA DE FIXAÇÃO nº 0010/2026

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 40, §1º, I, da CF/1988 (com redação dada pela EC nº 41/2003) c/c Art. 20, I, "c" da Lei Municipal nº 501/2000 c/c Art. 54 da Lei Complementar nº 032/2025;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 000213/2025.

FIXA o benefício de APOSENTADORIA INTEGRAL POR INCAPACIDADE PERMANENTE LABORAL a partir de 02 de fevereiro de 2026, com efeito financeiro a partir de 01 de fevereiro de 2026, sem paridade e em parcela única da média, para a servidora MERY ANNE PEREIRA DIAS BERNARDES, no cargo ASSISTENTE DE CRECHE, na Matrícula nº 7673, na proporção de 100,00% da média das 80% maiores contribuições no valor de R\$ 1.598,39 (Hum mil quinhentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos), sendo assim fixando o benefício em R\$ 1.621,00 (Hum mil seiscentos e vinte e um reais), na forma do Art. 40, §1º, I, da CF/1988 (com redação dada pela EC nº 41/2003) c/c Art. 20, I, "c" da Lei Municipal nº 501/2000 c/c §§ 1º, 3º do art. 54 da Lei Complementar nº 032/2025.

.

Total da remuneração R\$ 1.621,00

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 30 de janeiro de 2026.

Camila Loures Paschoal Corrêa
Gerência de Governança Corporativa – FPMBP/RJ
Mat. 1790

Sueli da Silva Montezano
Assessora Executiva – FPMBP/RJ
Mat. 1787

ATO DE CONCESSÃO nº 0011/2026

A Coordenação Previdenciária do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 40, §1º, inciso III, "b" da CRFB/88 (com redação da EC nº 20/1998) c/c Art. 76, III, "d" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal nº 501/2000 c/c Art. 54 da Lei Complementar nº 032/2025;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 000223/2025;

RESOLVE conceder, a partir de 02 de fevereiro de 2026, com efeito financeiro a partir de 01 de fevereiro de 2026, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE, sem paridade e em parcela única da média, para JANAYNA APARECIDA DE PAULA, no cargo PROFESSOR II EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º SEG. DO ENSINO FUNDAMENTAL, matrícula nº 8606 na proporção de 40,99% da média das 80% maiores contribuições no valor de R\$ 1.051,53 (Hum mil e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos), sendo assim fixando o benefício em R\$ 1.621,00 (Hum mil seiscentos e vinte e um reais), conforme o mínimo municipal, na forma do Art. 40, §1º, inciso III, "b" da CRFB/88 (com redação da EC nº 20/1998), Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal nº 501/2000 c/c §§ 1º, 3º do art. 54 da Lei Complementar nº 032/2025.

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 30 de janeiro de 2026.

Roberto Bichara de Melo
Coordenador Administrativo Geral – FPMBP/RJ
Matrícula nº 1800

ATO DE FIXAÇÃO nº 0011/2026

A Coordenação Previdenciária do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 40, §1º, inciso III, "b" da CRFB/88 (com redação da EC nº 20/1998) c/c Art. 76, III, "d" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal nº 501/2000 c/c Art. 54 da Lei Complementar nº 032/2025;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 000223/2025;

FIXA a partir de 02 de fevereiro de 2026, com efeito financeiro a partir de 01 de fevereiro de 2026, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE, sem paridade e em parcela única da média, para a servidora JANAYNA APARECIDA DE PAULA, no cargo PROFESSOR II EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º SEG. DO ENSINO FUNDAMENTAL, matrícula nº 8606 na proporção de 40,99% da média das 80% maiores contribuições no valor de R\$ 1.051,53 (Hum mil e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos), sendo assim fixando o benefício em R\$ 1.621,00 (Hum mil seiscentos e vinte e um reais), na forma do Art. 40, §1º, inciso III, "b" da CRFB/88 (com redação da EC nº 20/1998), Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal nº 501/2000 c/c §§ 1º, 3º do art. 54 da Lei Complementar nº 032/2025.

Total da remuneração.....R\$ 1.621,00

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 30 de janeiro de 2026.

Camila Loures Paschoal Corrêa
Gerência de Governança Corporativa – FPMBP/RJ
Mat. 1790

Sueli da Silva Montezano
Assessora Executiva – FPMBP/RJ
Mat. 1787



SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL	
INSTRUMENTO:	Termo de Rescisão Unilateral
OBJETO:	A presente rescisão é levada a efeito por ato UNILATERAL do Município de Barra do Piraí, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde. Fica rescindido, a contar da data de assinatura, o contrato de nº 02/2024, que tem por objeto, a CONSTRUÇÃO DA NOVA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) TARGINO DOS SANTOS, localizada na Rua Francisco de Biase, São João, Barra do Piraí.
EMPRESA:	D. C. LIMA CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 51.290.236/0001-40
PROCESSO ADMINISTRATIVO	BDP-020319/000111/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	A rescisão justifica-se pelos motivos expostos no autos do processo de nº BDP-020319/000111/2025, com fundamento no art. 137, caput e inciso I, c/c art. 165, I, "e", da Lei nº 14.133/2021, em razão do reiterado e grave descumprimento contratual imputável à empresa D.C. Lima Construtora Ltda;
DATA DA ASSINATURA:	22 de Janeiro de 2026.
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	Cristiano Gama de Almeida.

